

  
**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 248 /2.007-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 18697836/2000 – 3.056

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Outorgar a **EDUARDO CAMIZ DE FONSECA JÚNIOR**, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº **1.111.111-11**, RG nº **1.111.111-11**, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Chibata, localizado na **rua das Flores, 123, Centro, Itapirapuã, GO**, no município de Itapirapuã, Estado de Goiás, para derivação durante um total de 1.200 (mil e duzentas) horas por ano de até 108,05 l/s (cento e oito vírgula zero cinco litros por segundo), para irrigação por aspersão tipo "Pivot Central", com área de 94,30 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 272/2002 – GAB, de 13 de Março de 2002, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA **ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA CREA-GO Nº 7518/D**, a qual torna-se Responsável Técnica, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação será realizada em uma barragem já construída (P. 11.443), com um volume útil mínimo de 379.986,87 m³ (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis vírgula oitenta e sete metros cúbicos), para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão do Córrego Chibata;
- V. Deverá ser construída a descarga de fundo da barragem, até Julho de 2007, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem.
- VI. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

Goiânia, aos **02** dias do mês de **Abil** de 2.007.

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

  
**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário